EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 Processo Administrativo n° 125/2017

Edital de Tomada de Preços para contratação de Serviços Médicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASEIROS - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10h00min do dia 03 de julho de 2017, na sala de Reuniões, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Mário Cirino Rodrigues, 249, bairro centro, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de receber e abrir as propostas para contratação de um profissional médico clínico geral para atendimento na Unidade Básica de Saúde do município de Caseiros/RS. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Caseiros/RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

- 1 DO OBJETO: contratação de serviços médicos, conforme item a seguir:
- 1.1 Contratação de um profissional médico clínico geral para atendimento na Unidade Básica de Saúde do município de Caseiros/RS, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 18h00min às 22h00min, com carga horária de 20 horas semanais.

2 - DO PRAZO PARA A ENTREGA:

- 2.1 Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor disponibilizará imediatamente os servicos.
- 2.2 O contrato de prestação de serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses na forma da lei.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

Item 3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega e emissão da nota fiscal de prestação de serviços.

Item 3.2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do edital **Tomada de Preço nº 003/2017**, bem como do respectivo **Contrato Administrativo**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4. DO CADASTRO:

Item 4.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 28 de junho de 2017, até às 17h30min, os seguintes documentos:

4.1.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo em vigor, ata da Assembléia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembléia Gera Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- **d)** Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

f) Em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja micro empresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

4.1.3 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicilio ou Sede do Licitante;
- **d)** Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União:
- **e)** Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros:
- f) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS:
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente. O registro poderá ser da pessoa jurídica ou através de comprovação de registro na entidade de classe do profissional e declaração do mesmo de que será o responsável pelos trabalhos e/ou serviços a serem contratados.

4.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O documento deve ser apresentado devidamente reconhecido em cartório.
- **b)** Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.
- **c)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;
- **4.1.5** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- **4.1.6** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- **4.1.7** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **4.1.8 -** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

- **4.1.9 -** O prazo de que trata o item 4.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **4.1.10 -** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **4.1.11 -** A documentação necessária para cadastro não poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública.
- **4.1.12** Os documentos exigidos emitidos pelo órgão responsável através da Internet, terão sua autenticidade conferida na Internet antes da emissão do cadastro de fornecedor. Os demais documentos, se não forem apresentados em originais, deverão ser autenticados em cartório, ou por servidor da Comissão de Cadastro.
- **4.1.13** Somente será emitido o CRC, cujos documentos estejam dentro do prazo de validade.
- **4.1.14** No caso de vencimento de algum dos documentos do Certificado de Registro Cadastral, este(s) poderá (ão) ser anexado(s) ao registro, antes do horário da abertura, conforme preâmbulo deste Edital, desde que seja original, autenticado em cartório ou conferido por servidor do Município, não sendo necessário a expedição de novo certificado cadastral, desde que este não esteja vencido.
- **4.1.15** O CRC estará disponível com a Secretaria de Administração na Prefeitura de Caseiros, até 02 (dois) dias úteis, contados do dia do protocolo dos documentos, desde que os mesmos sejam apresentados de acordo com as solicitações deste Edital. O CRC não será enviado por fax.
- **4.1.16** Na emissão de CRC para microempresas ou empresas de pequeno porte será observada a Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 43, desde que as mesmas estejam devidamente identificadas por declaração, conforme item 4.1.6.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CASEIROS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

,

AO MUNICÍPIO DE CASEIROS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017 ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- **5.2 -** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:
- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;
- **b)** se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, conforme Anexo I;
- c) Comprovação de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público, nos termos do Anexo II;
- **d)** Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (Anexo III); conforme Decreto N° 4.358 de 05 de setembro de 2002;
- e) Declaração de recusa ao direito de interpor recurso na fase de habilitação, Anexo IV.

5.3 - O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, conforme planilha orçamentária.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. DO JULGAMENTO

- **6.1** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração **o menor preço de cada item.**
- **6.2** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nos serviços;
- **6.2.1.** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nos serviços, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.
- **6.3** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93.
- **6.4** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- **7.1 -** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1.6, deste edital.
- **7.1.2 -** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- **7.1.3 -** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- **7.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, na forma prevista na alínea *a* deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- **7.3** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **7.4 -** O disposto nos itens 7.1 à 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.1.6, deste edital).
- **7.5 -** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexegüíveis.

9. DOS RECURSOS

- **9.1** Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão ou ato da Comissão de Licitação ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- **9.2** Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" terão efeitos suspensivos, a autoridade competente poderá motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir, aos recursos impostos nos demais casos, eficácia suspensiva, os recursos acima referidos deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação, protocolados na Secretaria da Administração, não sendo aceito a distribuição em nenhum outro órgão municipal. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Secretaria encarregada, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado, neste caso a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade superior.
- **9.3** O recurso deve observar os seguintes requisitos:
- a) Ser datilografado e devidamente fundamentado;
- b) Ser assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;
- c) Ser protocolado tempestivamente da Secretaria Municipal da Administração.
- **9.4** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por escrito aos interessados.
- **9.5** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, perante a promotora, aquele licitante que tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, possibilidade da falhas ou irregularidades que entenda o tenham viciado, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.
- **9.6** Recurso intempestivo será considerado nulo.

10. DOS PRAZOS E DA GARANTIA

- **10.1 -** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até dez dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- **10.2 -** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.
- 10.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11. DAS PENALIDADES

- **11.1 -** multa de R\$750,00 (setecentos e cinqüenta reais) por dia de atraso, limitado esta há 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- **11.2** multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

11.3 - multa de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

0901 Secretaria e Fundo Municipal Saúde;

2050 Manutenção das Atividades Secretaria da Saúde;

319034000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

14 – DO CONVÊNIO

14.1 – A presente licitação é decorrente de recursos do orçamento próprio do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- **15.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- **15.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **15.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.666-93).

- **15.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **15.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.
- **15.7** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I- Carta Credencial; II Declaração de Idoneidade; III Declaração que não emprega menores de idade; IV Recusa ao Direito de Interpor Recurso na fase de Habilitação; V Minuta do Contrato. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Caseiros, na Secretaria da Administração, localizada na Av. Mário Cirino Rodrigues, n° 249, bairro centro, Caseiros/RS, ou pelo telefone: (54) 3353-1156.

Caseiros – RS, 14 de junho de 2017.

Leo Cesar Tessaro, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

Este procedimento licitatório foi juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

ANEXO I

CARTA CREDENCIAL

Ao Município de Caseiros A/C Comissão Permanente de Licitação,

0	abaixo-assinado,		•		responsável	•		
	ente, informar que o s o n°	Sr					, insc	rito no RG
resp recla	abertura dos envelopo onsabilidades advinda amações, impugnaçõe ndicá-lo.	as dess	e evento, tais	como	rubricar proposta	s e docum	nentos,	apresentar
Aten	ciosamente,							
		,	de	de	e			

ANEXO II DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro,	sob	as	penas	da	lei,	para			licitação,	•		•
							não	foi inid	ônea para li	citar ou	ı con	tratar com
comunica	rei qua	lquer	fato ou e	vento	supe	rvenient	te a ent	rega do	da Lei 8.66 s document a, técnica,	os de h	abilit	tação, que
econômic	a - fina	nceira	a).									
Atenciosa	mente,											
				de_				de				

ANEXO III DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES DE IDADE

A empresa	,
inscrita no CNPJ nº	, por intermediário de seu representante legal
o(a) Senhor(a)	, portador da
carteira de identidade nº e CPF nº	, declara para o fim do
disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666	, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empr	ega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de condição de aprendiz.	dezesseis anos, salvo os maiores de 14 anos na
Atenciosamente,	
,de	

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RECUSA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO

A empresa, por representante legal, abaixo assinado, ciente das prerrogativas referentes ao direito de rec previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, DECLARA NÃO TER INTERESSE DE FAZER DO REFERIDO DIREITO, desta forma, renunciando e autorizando a Comissão Permanent Licitações a prosseguir a segunda fase deste processo licitatório, com a abertura dos respectenvelopes.	USO te de
Atenciosamente,	

Anexo V CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2017 Processo Administrativo n° 125/2017

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Tomada de Preços nº 003/2017, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.483.08/0001-26, sito na Av. Mário Cirino Rodrigues, 249, bairro centro, isento de inscrição Estadual, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Leo Cesar Tessaro, inscrito no CPF sob nº 589.817.990-91 e RG nº 7048627983 SJS/DI RS.

''''	

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

- 1 DO OBJETO: contratação de serviços médicos, conforme item a seguir:
- 1.1 Contratação de um profissional médico clínico geral para atendimento na Unidade Básica de Saúde do município de Caseiros/RS, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 18h00min às 22h00min, com carga horária de 20 horas semanais.

CLÁUSULA 2 – PREÇO E REAJUSTES

- 2.1 Pelo objeto descrito no item acima será efetuado o pagamento mensal de R\$
- **2.2** O reajuste somente poderá ser efetuado nos termo da Lei 8.666/93, diante da demonstração inequívoca da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO

- **Item 3.1 -** O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega e emissão da nota fiscal de prestação de serviços.
- **Item 3.2 -** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do edital Tomada de Preço nº 003/2017, bem como do respectivo Contrato Administrativo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **4.1 -** O presente contrato vigorará por 12 meses.
- **4.2 -** O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos da lei, reajustando-se pelo IGP-M.

CLÁUSULA 5 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

0901 Secretaria e Fundo Municipal Saúde:

2050 Manutenção das Atividades Secretaria da Saúde;

319034000000 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

CLÁUSULA 6 - DO CONVÊNIO

6.1 - A presente licitação é decorrente de recursos do orçamento próprio do município.

CLÁUSULA 7 - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

- **7.1** A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- **7.2 -** A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA 8 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DOS DIREITOS:

- **8.1.1.** Do CONTRATANTE: receber os serviços contratados segundo forma e condições ajustadas;
- **8.1.2.** Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1 – DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- **b)** fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução dos mesmos, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;
- 8.2.2 DA CONTRATADA:
- a) entregar os serviços na forma ajustada;
- **b)** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;
- **d)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA 9 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

- 10.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **10.2** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES E MULTAS

- **11.1** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:
- **11.2 -** Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- **11.3 -** Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos servicos, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).
- **11.4 -** multa de R\$750,00 (setecentos e cinqüenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- **11.5** multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

- **11.6** multa de R\$25.000,00 (vinte cinco mil reais) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- **11.7 -** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **11.8** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e/ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

11.9 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 12 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 13 – RESCISÃO DO CONTRATO

- **13.1** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- **a)** por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.
- b) judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- **13.2** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.
- **13.3** Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA 14 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

14. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15 – DA PUBLICAÇÃO

15. O presente contrato será publicado, por extrato, no saguão da Prefeitura, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS

16.1 – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

CLÁUSULA 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **17.1** Aplica-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93, para todos os efeitos legais.
- **17.2** Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

18.2 – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Lagoa Vermelha, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser. Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.						
C	aseiros - RS, de de 2017					
MUNICÍPIO DE CASEIROS,						
Leo Cesar Tessaro – Prefeito Municipal.						
		•				
	Contratada					
Testemunhas:		1				
		-				

Caseiros-RS, 14 de junho de 2017.

Prezados Senhores.

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade solicitar a especial e costumeira atenção de Vossa Senhoria no sentido de providenciar na publicação do resumo do Edital a seguir:

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

O Prefeito Municipal de Caseiros/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia 03 de julho de 2017, às 10h00min horas, na sala destinada a julgamento de licitações junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para contratação de um profissional médico clínico geral para atendimento na Unidade Básica de Saúde do município de Caseiros/RS, de acordo com os termos do Edital de Tomada de Preços nº 003/2017. Maiores informações e cópia do Edital em horário normal de expediente, pelo telefone (54) 3353-1156, ou pelo site http://www.caseiros.rs.gov.br/. Em 14/06/2017 – Leo Cesar Tessaro - Prefeito Municipal.

As despesas inerentes deverão ser faturadas para o município de Caseiros, que após faremos o respectivo pagamento.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração.

Atenciosamente,

Leo Cesar Tessaro, Prefeito Municipal.

Ao: Jornal